

PROJETO DE LEI Nº 1.427

Data: 17 de maio de 2.017

Súmula: Revoga e substitui a Lei Municipal nº 978, de 16 de março de 2001, que criou o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 76, II, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, objetivando a implementação do Fundo Municipal do Turismo de Guaratuba.

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal do Turismo do Município de Guaratuba (FUMTUR), com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção dos serviços de Turismo de interesse do Município.

Parágrafo Único. A unidade orçamentária denominada FUMTUR, será administrada por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação dos projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo que correrão à conta dos recursos do fundo, a serem aplicados especialmente para o desenvolvimento, planejamento e materialização das ações turísticas de interesse do Município de Guaratuba.

Art. 2º O Conselho Deliberativo, ao qual faz referência o artigo 1º, será constituído de 3 (três) membros a saber:

- I – O Secretário Municipal das Finanças;
- II – O Secretário Municipal do Turismo;
- III – O Presidente do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR

Art. 3º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I – Programas de promoção, proteção, consolidação e recuperação turística, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

II – Promoção e financiamento de estudos e pesquisas para o desenvolvimento Turístico Municipal;

III – Programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e serviços turísticos Municipais;

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal, desde que haja comprovado interesse para o desenvolvimento turístico local;

V – Trabalhos de comunicação e divulgação do turismo local;

VI – Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, bem como para a manutenção e conservação das instalações a ela vinculadas;

VII – Execução de novas obras e melhorias das demais áreas físicas integrantes da rede de serviço da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

VIII – Programas de divulgação turística em âmbito local, estadual, nacional e internacional, no interesse do Turismo Municipal;

IX – Custeio de eventos, promoções e shows, bem como da infraestrutura necessária para sua realização;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º São receitas do FUMTUR:

I- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta dos entes federados ou de organismos internacionais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações relacionadas ao turismo;

II – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, decorrentes de créditos especiais ou suplementares, que venham a ser atribuídos ao fundo;

III – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

IV – Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de bens próprios municipais; administrados pela Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que, porventura, vierem a ser criados para este fim.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na rede bancária oficial.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, bem como a Lei 978, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de maio de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1427/17

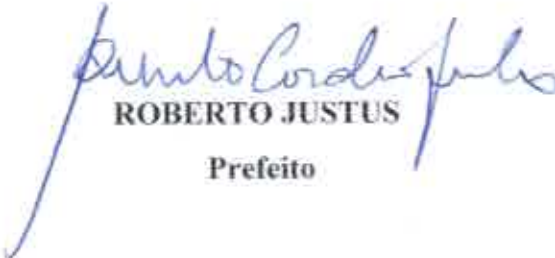
Senhores Vereadores

Considerando o art. 180 da Carta Magna, prevê que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”; considerando ainda que o Município de Guaratuba detém notória vocação turística, atraindo todos os anos milhares de turistas das diversas regiões do país e também do exterior, tenho a honra de encaminhar a esta Insigne Casa Legislativa o incluso projeto de lei, objetivando implementar e efetivar o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) no Município de Guaratuba.

A efetivação do fundo e a correlata aplicação dos valores a ele careados, colaborará sobremaneira para a recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável do turismo local.

Diante do exposto e certo da importância da implementação e efetivação do FUMTUR para acelerar o desenvolvimento do Turismo Local, solicito que o projeto de lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de maio de 2.017.



ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura de despesas com o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) estão autorizadas as dotações orçamentárias citadas no quadro abaixo:

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
Unidade 002 - DEPARTAMENTO DO TURISMO
23.695.0055-2021 PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
00000 Recursos ordinários (Livres)

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
Unidade 002 - DEPARTAMENTO DO TURISMO
23.695.0055-1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO TURISMO
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 Recursos ordinários (Livres)

Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
Unidade 002 - DEPARTAMENTO DO TURISMO
23.695.0055-1022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES TURISTICAS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 Recursos ordinários (Livres)



MARICEL DE SOUZA
DIRETORA GERAL DA CONTABILIDADE
(DECRETO N° 20486/2017) - CRC PR 048068/O-8